

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MATO GROSSO**

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua um, nº 01 (LOT LEBRINHA), apto 201, Bairro Santa Izabel, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-095 inscrita no CNPJ sob o nº 33.573.532/0001-77, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Wesley Henrique de Araujo santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 033.230.411-60, e RG nº 21106428 SSP/MT, vem, tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **PRISMA SERVIÇOS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do artigo 165 § 4º da Lei 14.133/21, cabe contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, e o prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Assim, considerando que a divulgação da interposição do recurso deu-se no dia 03/07/2024, demonstrada, esta portanto, a tempestividade da presente contrarrazões.

II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Importante frisar, que de acordo com o princípio da legalidade e com o edital a empresa **CONTRARRAZOANTE** foi declarada como **habilitada** por cumprir todas exigências editalícias.

Portanto, conforme será demonstrado a seguir, o recurso administrativo interposto pela empresa Prisma não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração Pública e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que o agente de contratação decidiu sabiamente quando inabilitou a empresa Recorrente e habilitou a recorrida por entender que cumpriu com todas as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos pela recorrente nas razões recursais não podem prosperar.

III – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

III.A Da obrigatoriedade de apresentar as certidões

dentro do prazo de validade junto com a proposta realinhada – regra prevista no edital item 8.2.1

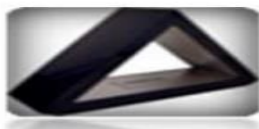
Alega a recorrente que apresentou a documentação dentro do prazo de validade no momento do cadastro da proposta, e que por tal motivo teria se desincumbido de apresentá-la dentro do prazo de validade juntamente com a proposta realinhada.

Sem razão a recorrente, pois, considerando que a certidão apresentada encontrava-se vencida no momento em que a mesma passou a ter a melhor proposta, nos termos do item supracitado, é a dever da recorrente em apresentar juntamente com a proposta realinhada, a respectiva documentação atualizada.

Cumprido destacar, que após ser convocada no dia 12/06/2024, teve 24 hr para apresentar a proposta atualizada juntamente com a documentação atualizada, no entanto, ainda assim, apresentou a certidão de FGTS vencida, logo, a medida que se impõe e a manutenção de inabilitação da recorrente.

Destaca-se do recurso, que a recorrente tenta responsabilizar o agente de contratação pelo erro da apresentação da certidão vencida, vejamos o teor do recurso:

15. Fica claro que o agente contratação deveria ter aberto diligência para atualização da certidão que perdeu a validade, não podendo inabilitar automaticamente a empresa.



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av. Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

No entanto, repisa-se, foi oportunizado pelo agente de contratação o recorrente o prazo de 24 hr para apresentar a proposta alinhada juntamente com a documentação atualizada, conforme exigência disposta em edital.

E por não encaminhar a declaração de que trata o item 8.13.1.2 ou seja o anexo III, para que a mesma pudesse usufruir dos benefícios da lei 123/06, acertadamente o agente inabilitou a recorrente.

Ainda, consubstanciada a jurisprudencia dos tribunais, a recorrente pugna pela possibilidade de juntar a certidão de regularidade de FGTS alegando que o mesmo atestar condição pré existente da recorrente, **sem razão**, pois conforme se evidencia dos autos da certidão junta no recurso, a mesma foi obtida somente no dia 25/06/2024, com validade entre o dia 20/06/2024 a 19/07/2024, ou seja a recorrente somente adquiriu a qualificação exigida em edital 8 (oito) dias após sua inabilitação, **logo, a certidão anexa é apta a provar qualificação pré existente.**

Assim, a manutenção da inabilitação da recorrente e medida de inteira justiça, com base no principio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do agente de contratação em admitir a sua não observância.

Conforme acima demonstrada, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório.

III.B DA INCORRÊNCIA EM INFORMAÇÃO SUPOSTAMENTE INVERÍDICA APRESENTADA PELA LICITANTE – PLATAFORMA BLL, INDÍCIOS DE FRAUDE FISCAL E INVALIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

De proêmio, cumpre frisar que de acordo com a LC 123/2006, para ser considerada uma Microempresa, a receita bruta anual da empresa não

deve ultrapassar o limite estabelecido pela lei, que, até a data da última atualização, é de até R\$ 360.000,00. Para ser considerada uma Empresa de Pequeno Porte, a receita bruta anual deve ser superior a esse valor e não ultrapassar R\$ 4.800.000,00. Esses valores são ajustados periodicamente para refletir mudanças econômicas.

Logo, ao exceder o limite de receita estipulado, a empresa automaticamente se desqualifica dos benefícios e regimes tributários simplificados oferecidos pela LC 123/2006 às MEs e EPPs. Isso inclui não apenas benefícios fiscais, mas também vantagens em processos licitatórios destinados especificamente a apoiar o desenvolvimento e a competitividade desses pequenos negócios no mercado.

Em diligências a sites públicos e portais de transparência verificamos valores recebidos pela empresa PRISMA SERVIÇOS LTDA bem maiores que os valores máximos observados pela legislação da LC 123/2006 aos quais temos:

- a) Município de Tapurah pagos em 2023: R\$ 223.317,32
- b) Município de Alto Paraguai pagos em 2023: R\$ 4.332.935,15
- c) Município de São José do Rio Claro pagos em 2023: R\$ 4.164.133,46
- d) Município de Lucas do Rio Verde pagos em 2023: R\$ 160.018,00

Totalizando neste caso, inicialmente valor de R\$ **8.890.403,93 (oito milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos)**. A comprovação de todos esses montantes pagos está em anexo, extraídos dos sites públicos dos municípios, tendo em vista a fidelidade das informações públicas.


Assim, verifica-se que o **contrato social** apresentado pela empresa é inválido, pois extrai-se da cláusula primeira, declaração de enquadramento com empresa de pequeno porte, veja:

Verifica-se, que a empresa deixou de informar à Secretaria da Receita

Federal do Brasil, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Destaca-se, na presente licitação, que a empresa apresentou o referido balanço 2023 com receita bruta de serviços prestados no valor de R\$ 2.431.590,89, ou seja, R\$ 6.448.827,04 a menos do que foi constatado nos extratos de recebimentos anexo, logo, resta cristalino os indícios de sonegação fiscal, vejam:

Empresa: PRISMA SERVICOS LTDA	Folha: 0010	
C.N.P.J.: 10.754.461/0001-03	Número livro: 0013	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023		
Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	2.431.590,89	2.431.590,89



Assim, conforme dispõe o artigo 155, inciso VIII, com base nos fatos acima expostos a empresa está sujeita responsabilização administrativas pelas supostas infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Portanto, com base nos fatos e documentos acostados, verifica-se indícios de fraude fiscal por parte da empresa PRISMA SERVIÇOS LTDA, e ainda, a invalidade do balanço apresentando.

Portanto, com base nos fatos amplamente expostos a manutenção da inabilitação da recorrente é medida que se impõe.

III.C DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Primeiramente, não procede as alegações da Recorrente de de vício no certame que acarretaria a necessidade de sua anulação, como é possível verificar, o agente de contratação agiu até o presente momento dentro da legalidade, observando os princípios que regem o processo licitatório, o qual se encontra sem mancha.

Desta feita, anular o presente processo licitatório seria penalizar notoriamente sem qualquer fundamento a Contrarrazoante. Ao passo que, inconformada com a perda do negócio, a recorrente tenta confundir e incitar essa administração a macular um processo licitatório despido de qualquer vício e rechaçar da Contrarrazoante seu direito adquirido justo, líquido e certo na vitória do certame.

III. D DO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente, alega em suas razões de recurso que a Contrarrazoante não teria atendido aos requisitos de qualificação técnica, vejamos trecho do recurso:

III.3 DESATENDIEMENTO, PELA EMPRESA VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22. O Edital, ao tratar dos requisitos de habilitação, assim estabeleceu:

8.12.3. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos, com atestados registrados no conselho de classe:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

(...)

8.12.4. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

23. Dessa forma, foi exigido que os licitantes comprovassem a qualificação técnica operacional e profissional em relação a itens específicos em quantidades mínimas. Ocorre, entretanto, que a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** não comprovou a qualificação técnica nem operacional, nem profissional, em relação às quantidades exigidas dos itens “ESQUADRIAS METÁLICAS”.

Sem razão a recorrente, pois conforme bem descisão de habilitação pelo agente de contratação e sua equipe técnica os atestatos de qualificação técnica apresentado atentende o que exige o edital e a lei, conforme passa a demonstrar.

De preomio cumpre esclarecer a definição do que é esquadria, “Esquadrias são elementos usados na construção para o fechamento de vãos. Elas podem ser portas, janelas, portões, grades e etc...”

Pois bem, superado o qual a definição de esquadria, vejamos o que exige o edital:

8.12.3. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos, com atestados registrados no conselho de classe:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

(...)

8.12.4. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

Importante aqui destacar o que preve o projeto e a planilha orçamentaria que compõe o processo de licitação para a execução do objeto licitado sobre os serviços que serão executados referente a esquadria metálicas, vejamos:

ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²

Conforme se extrai da planilha orçamentaria as descrições dos itens de esquadrias metálicas trata-se de serviços de instalação e fabricação de portas e portões, o que pode ser descrito como esquadria metálica, como está no edital, portanto, conforme ao acervo técnico apresentado, a contrarrazoante atende o exigido em edital, vejamos:

CAT 49827 - METALURGICA LACHOVICZ LTDA - ITEM 22



Planilha descritiva de atividades.

item	Descrição/ Especificação	Unid de Medida	Qtd.
1	Limpeza do terreno, inclusive bota-fora	M ²	6000,00
2	Locação da obra - Execução de gabarito	M ²	1800,00
3	Execução de Sistema de Drenagem (drenagem externa e drenagem espinha de peixe)	M ²	4200,00
4	Execução de fundação em concreto moldado in loco (Sapatas e Vigas baldramas)	M ²	1800,00
5	Execução de estrutura de concreto moldado in loco (Pilares e vigas)	MP	1800,00
6	Execução de Estrutura Metálica (inclusive transporte, içamento e montagem)	MP	1800,00
7	Execução de telhamento em Telhas Metálicas Termoacustica 0.30mm (Telhamento, rufos, calhas e acessórios)	MP	1800,00
8	Execução de Piso de concreto armado com acabamento (polido e vassourado), incluso cura química, esp = 15cm	MP	1600,00
9	Execução de Alvenaria estrutural bloco concreto, 19x19x39cm, (tx aço 1,87 kg/m ²)	MP	2160,00
10	Execução de Chapisco em parede e estrutura de concreto (Parte interna e externa)	MP	4320,00
11	Execução de Reboco em massa única, em parede e estrutura de concreto (Parte interna e externa)	MP	4320,00
12	Instalações elétricas e hidráulicas, incluso louças, metais e luminárias.	MP	1800,00
13	Execução de Revestimento em Pisos e paredes em tipos diversos (Granito e Porcelanato e Cerâmico)	MP	896,00
14	Execução de Piso em Granilite	MP	186,00
15	Execução de Pintura interna e externa (Aplicação massa acrílica, lixamento e pintura duas demãos)	MP	1624,00
16	Execução de Pintura COM TINTA EPÓXI sobre piso de concreto (inclusive preparação)	MP	1350,00
17	Execução de revestimento de forro em PVC incluso estrutura e suportes	MP	1350,00
18	Execução de revestimento de forro em placas de gesso incluso estrutura e suportes	MP	450,00
19	Execução de guia, sarjetas e canaletas extrusado e ou moldado in loco	M	276,00
20	Execução de passeios em concreto moldado in loco (Calçadas), esp = 8cm (inclusive preparo e regularização de base com compactador manual)	MP	669,00
21	Execução de acessibilidade (demarcação com piso tátil e barras de apoio no passeio e acessos)	MP	104,50
22	Execução de estrutura metálica de portões, grades e lambrados com mourões metálicos 2,70m (mureta 50cm + alambrado 2,20m) - (inclusive execução de muretas altura de 50cm e pintura com esmalte sintético)	M	864,00
23	Limpeza final de Obra	MP	6000,00



Cuiabá- MT, 23 de Setembro de 2021

**metalurgi
ca**

Assinado de forma digital por metalurgica
Dados: 2021.09.23
17:26:35 -04'00'

Vinícios Felix G. dos Santos
Engenheiro Mecânico
Engenheiro Seg. do Trabalho
CREA/MT 040510

Vinícios Felix

ENGENHEIRO MECÂNICO
VINÍCIOS FELIX G. DOS SANTOS
CREA/MT 040510

LUCIO MAURO SANTOS MACHADO
CPF: 015.962.559-94

Rua Santa Catarina, nº 244, Centro, São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000

CAT 84698 - SUPERMERCADO JANGADA - ITEM 53

ENDEREÇO: Rua Um A, QD. 07 - 01 LTO LEBRINHA - APTO 201
CEP.78.035-095 - Santa Izabel - Cuiabá/MT
TELEFONE. 65 99276 - 5810
CNPJ: 33.573.532/0001-77

49	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	Und.	25,00
50	Instalações de gramas em placa	M²	420,00
51	Montagem de Ponto de transformação 150 kva; 13,8 kv - 220/127 V	Und.	1,00
52	Instalação de poste cocôco em aço galvanizado - (inclui execução de mureta 50cm e pintura com esmalte sintético)	Und.	12,00
53	Execução de estrutura metálica de portões, grades e lambrados com mourões metálicos 2,70m (mureta 50cm + alambrado 2,20m) - (inclui execução de muretas altura de 50cm e pintura com esmalte sintético)	M²	572,00
54	Composição final de obra	M²	3000,00



SUPERMERCADO JANGADA Assinado de forma digital por SUPERMERCADO JANGADA Jangada, 04 de julho de 2023.

Portanto, conforme demonstrado acima, e ainda, os outros atestados apresentados pela empresa verifica-se que os serviços a serem executados no contrato são exatamente os mesmos, apesar da descrição ser um pouco diferente o escopo dos serviços são exatamente os mesmos.

Vale ressaltar que os quantitativos apresentados nos atestados da empresa além de ser em quantidades bem superiores ao exigido em edital, detém complexidade tecnológica igual ou até maior do que os serviços exigido ao edital.

Nesse prisma, a Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional são descritas no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Assim, resta cristalino que a empresa contrarrazoante cumpriu com todas as regras etilicias, não restando margem para sua inabilitação, portanto a manutenção da decisão de habilitação é medida que se impõe e que se espera.

IV- DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações e posicionamentos doutrinários citados, REQUER na forma da Lei, que:

a) SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa VETOR ENGENHARIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital do Processo Licitatório, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024

**WESLEY HENRIQUE
DE ARAUJO
SANTOS:03323041160**

Assinado de forma digital por
WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO
SANTOS:03323041160
Dados: 2024.07.05 18:37:57 -04'00'

WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS
CPF Nº 033.230.411-60
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA VETOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 33.573.532/0001-77

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MATO GROSSO**

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua um, nº 01 (LOT LEBRINHA), apto 201, Bairro Santa Izabel, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-095 inscrita no CNPJ sob o nº 33.573.532/0001-77, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Wesley Henrique de Araujo santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 033.230.411-60, e RG nº 21106428 SSP/MT, vem, tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA**, CNPJ n.º **10.789.288/0001-89**, sediada, Rod. dos Imigrantes, km 24, Bairro São Matheus, CEP: 78.152-135, Várzea Grande – Mato Grosso, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto, pelos fundamentos que passa a expor:

I – PRELIMINAR – RECURSO INTEMPESTIVO - PRECLUSÃO

Extrai-se do artigo 165, § 1, inciso I, que a itenção de recurso deve ser manifestada imeditamente sob pena de preclusão, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

Dispõe ainda, que o prazo do recurso é de 3 (três) dias, contado da intimação ou da lavratura da ata.

Destaca-se que a recorrente não manifestou no momento oportuno a intenção de recurso, e ainda, apresentou o presente recurso intempestivamente.

Assim, a medida que se impõe a o não recebimento do mesmo, visto que o presente é precluso.

II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme será demonstrado a seguir, o recurso administrativo interposto pela empresa recorrente não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas sem

cunho comprobatório.

III – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

III. A DO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente, alega em suas razões de recurso inconsistência nos atestados apresentados pela Contrarrazõante, porém trata-se alegações descabidas, sem fundamentação e sem cunho probatorio, ainda, alega a recorrente que a contrarrazoante não teria atendido aos requisitos de qualificação técnica, vejamos trecho do recurso:

Não assisti razão a recorrente, pois conforme decisão de habilitação pelo agente de contratação e sua equipe técnica os atestatos de qualificação técnica apresentado atende o que exige o edital e a lei, conforme passa a demonstrar.

De preomio cumpre esclarecer a definição do que é esquadria, “Esquadrias são elementos usados na construção para o fechamento de vãos. Elas podem ser portas, janelas, portões, grades e etc...”

Pois bem, superado o qual a definição de esquadria, vejamos o que exige o edital:

8.12.3. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos, com atestados registrados no conselho de classe:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

(...)

8.12.4. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

Importante aqui destacar o que preve o projeto e a planilha orçamentaria que compõe o processo de licitação para a execução do objeto licitado

sobre os serviços que serão executados referente a esquadria metálicas, vejamos:

ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²
ESQ-54	Próprio	REF. SINAPI (73932/001) - PORTÃO DE CORRER DE FERRO EM GRADIL ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICAIS ENTRELAÇADAS COM BARRA REDONDA DE 5MM, TRAMO 65X132MM, MONTANTES METÁLICOS 3"X3 CONFORME PROJETO, INCLUSIVE TRILHO, RODÍZIO E CADEADO.- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²

Conforme se extrai da planilha orçamentaria as descrições dos itens de esquadrias metálicas trata-se de serviços de instalação e fabricação de portas e portões, o que pode ser descrito como esquadria metálica, como está no edital, portanto, conforme ao acervo técnico apresentado, a contrarrazoante atende o exigido em edital, vejamos:

CAT 49827 - METALURGICA LACHOVICZ LTDA - ITEM 22



Planilha descritiva de atividades.

item	Descrição/ Especificação	Unid de Medida	Qtd.
1	Limpeza do terreno, inclusive bota-fora	M ²	6000,00
2	Locação da obra - Execução de gabarito	M ²	1800,00
3	Execução de Sistema de Drenagem (drenagem externa e drenagem espinha de peixe)	M ²	4200,00
4	Execução de fundação em concreto moldado in loco (Sapatas e Vigas baldramas)	M ²	1800,00
5	Execução de estrutura de concreto moldado in loco (Pilares e vigas)	MP	1800,00
6	Execução de Estrutura Metalica (inclusive transporte, içamento e montagem)	MP	1800,00
7	Execução de telhamento em Telhas Metalicas Termoaustica 0.30mm (Telhamento, rufos, calhas e acessórios)	MP	1800,00
8	Execução de Piso de concreto armado com acabamento (polido e vassourado), incluso cura química, esp = 15cm	MP	1600,00
9	Execução de Alvenaria estrutural bloco concreto, 19x19x39cm, (taxaço 1,87 kg/m ²)	MP	2160,00
10	Execução de Chapisco em parede e estrutura de concreto (Parte interna e externa)	MP	4320,00
11	Execução de Reboco em massa única, em parede e estrutura de concreto (Parte interna e externa)	MP	4320,00
12	Instalações elétricas e hidráulicas, incluso louças, metais e luminarias.	MP	1800,00
13	Execução de Revestimento em Pisos e paredes em tipos diversos (Granito e Porcelanato e Ceramico)	MP	896,00
14	Execução de Piso em Granilite	MP	186,00
15	Execução de Pintura interna e externa (Aplicação massa acrílica, lixamento e pintura duas demãos)	MP	1624,00
16	Execução de Pintura COM TINTA EPÓXI sobre piso de concreto (incluso preparação)	MP	1350,00
17	Execução de revestimento de forro em PVC incluso estrutura e suportes	MP	1350,00
18	Execução de revestimento de forro em placas de gesso incluso estrutura e suportes	MP	450,00
19	Execução de guia, sarjetas e canaletas extrusado e ou moldado in loco	M	276,00
20	Execução de passeios em concreto moldado in loco (Calçadas), esp = 8cm (incluso preparo e regularização de base com compactador manual)	MP	669,00
21	Execução de acessibilidade (demarcação com piso tátil e barras de apoio no passeio e acessos)	MP	104,50
22	Execução de estrutura metalica de portões, grades e lambrados com mourões metalicos 2,70m (mureta 50cm + alambrado 2,20m) - (incluso execução de muretas altura de 50cm e pintura com esmalte sintético)	M	864,00
23	Limpeza final de Obra	MP	6000,00



Cuiabá- MT, 23 de Setembro de 2021

metalurgica

Assinado de forma digital por metalurgica
Dados: 2021.09.23
17:26:35 -04'00'

Vinícios Felix G. dos Santos
Engenheiro Mecânico
Engenheiro Seg. do Trabalho
CREA/MT 040510

Vinícios Felix

LUCIO MAURO SANTOS MACHADO
CPF: 015.962.559-94

ENGENHEIRO MECÂNICO
VINÍCIOS FELIX G. DOS SANTOS
CREA/MT 040510

Rua Santa Catarina, nº 244, Centro, São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000

CAT 84698 - SUPERMERCADO JANGADA - ITEM 53

49	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	Und.	25,00
50	Instalações de gramas em placa	M²	420,00
51	Montagem de Ponto de transformação 150 kva; 13,8 kv - 220/127 V	Und.	1,00
52	Instalação de poste cocôico em aço galvanizado - com luminária - 1,20x0,40m	Und.	12,00
53	Execução de estrutura metálica de portões, grades e lambrados com mourões metálicos 2,70m (mureta 50cm + alambrado 2,20m) - (incluso execução de muretas altura de 50cm e pintura com esmalte sintético)	M²	572,00
54	Computador de Mesa	M²	3000,00



SUPERMERCAD O JANGADA Assinado de forma digital por SUPERMERCADO JANGADA Jangada, 04 de julho de 2023.

Portanto, conforme demonstrado acima, e ainda, com base nos outros atestados apresentados pela empresa, verifica-se que os serviços a serem executados no contrato são exatamente os mesmos, apesar da descrição ser um pouco diferente o escopo dos serviços são exatamente os mesmos.

Vale ressaltar que os quantitativos apresentado nos atestados da empresa além de ser em quantidades bem superiores ao exigido em edital, detém complexidade tecnológica igual ou até maior do que os serviços exigido ao edital.

Nesse prisma, a Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional são descritas no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Assim, resta cristalino que a empresa contrarrazoante cumpriu com todas as regras etilicias, não restando margem para sua inabilitação, portanto a manutenção da decisão de habilitação é medida que se impõe e que se espera.

IV- DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações e posicionamentos doutrinários citados, REQUER na forma da Lei, que:

- a) NÃO SEJA recebido o recurso, visto sua intempestividade e preclusão;
- b) Não acreditando, mas no caso de recebimento, que seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa VETOR ENGENHARIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital do Processo Licitatório, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024

WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO
SANTOS:03323041160

Assinado de forma digital por WESLEY HENRIQUE DE
ARAUJO SANTOS:03323041160
Dados: 2024.07.05 19:12:36 -04'00'

WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS
CPF Nº 033.230.411-60
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA VETOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 33.573.532/0001-77